

DECRETO Nº. 14.987/12  
DE 17 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado de Zona Azul, operado em vias e logradouros públicos do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o que dispõe o inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de aprimorar a legislação em vigor que trata da concessão dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos de São José dos Campos,

Considerando o objetivo de oferecermos um elevado nível de serviços aos usuários, que permitam total integridade financeira da arrecadação, permitindo a auditoria permanente por parte da Secretaria de Transportes, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 67954-7/06,

DECRETA:

Art. 1º. A exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado de Zona Azul, será realizada mediante concessão, nos termos da Lei Complementar nº 166, de 17 de dezembro de 1997, com suas alterações, nas áreas compreendidas pelas vias e logradouros públicos constantes do Anexo Único, incluso, que é parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. A ampliação ou redução da área de exploração do sistema rotativo será estabelecida por meio de portaria do Secretário de Transportes, após análise técnica e aprovação dos projetos viários pela concessionária.

Art. 2º. O estacionamento rotativo funcionará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização afixadas para este fim nas vias e logradouros.

Parágrafo único. O horário de funcionamento poderá ser modificado a critério da Secretaria de Transportes, tendo em vista a realização de operações especiais.

Art. 3º. A tarifa a ser cobrada dos usuários pelo estacionamento rotativo na Zona Azul será de R\$ 1,20 pelo período de 01 hora contínua.

§ 1º. O valor da tarifa fixado no “caput” deste artigo poderá ser reajustado por portaria do Secretário de Transportes.

§ 2º. Admitir-se-á o fracionamento da tarifa estabelecida no “caput” deste artigo a partir do tempo mínimo estabelecido em 15 minutos.

§ 3º. O acréscimo de tempo no fracionamento a partir de 15 minutos será correspondente ao valor igual a R\$ 0,05 ou seus múltiplos, até completar o limite máximo estabelecido para estacionamento.

Art. 4º. Para gerar maior rotatividade no sistema, em particular nas vagas existentes em locais de alta demanda, a Secretaria de Transportes em conjunto com a empresa concessionária poderá fixar vagas de estacionamento rotativo com tempos de permanência e valores diferenciados.

Art. 5º. Para utilização do sistema de estacionamento rotativo o usuário poderá utilizar-se de moeda corrente (reais) e outros meios propostos pela empresa concessionária desde que aprovados pela Secretaria de Transportes como meios de utilização do sistema.

§ 1º. Os meios de utilização do sistema deverão ser disponibilizados para venda pela empresa concessionária.

§ 2º. Caso o sistema utilize meios próprios, cartão, “boton” ou outros, o valor a ser caucionado pelo usuário do sistema proposto poderá corresponder no máximo ao valor de 05 horas de estacionamento.

Art. 6º. O tempo de permanência máximo nas vagas será de 02 horas contínuas em uma única vaga.

§ 1º. O tempo de permanência nas vagas será controlado pela fiscalização dos meios de utilização definidos na concessão do sistema de estacionamento rotativo operado por parquímetros.

§ 2º. Com a utilização do sistema por meio do pagamento em moeda corrente, os tíquetes obtidos no parquímetro deverão ser colocados em local visível dentro dos veículos.

Art. 7º. A fiscalização do sistema de estacionamento rotativo será efetivada pela Secretaria de Transportes com seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente, no sentido de autuarem os eventuais infratores com as penalidades cabíveis.

Art. 8º. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, a permanência do veículo sem a devida utilização de tíquetes ou outra forma estabelecida para usufruir o sistema de estacionamento ou que exceder o tempo máximo de permanência registrada nos meios de utilização.

Art. 9º. São isentos do pagamento de preço estabelecido para utilização do sistema de estacionamento rotativo operado por parquímetros:

I - os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, da Câmara Municipal de São José dos Campos, das Fundações e Autarquias Municipais e da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM -, desde que devidamente identificados;

II - os veículos de transportes públicos e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a eles destinados, nos termos da legislação vigente;

III - os táxis, em operação de embarque e desembarque.

Art. 10. Os serviços de orientação aos usuários, venda e disponibilização dos meios de utilização do sistema serão prestados pela empresa concessionária.

Art. 11. À Prefeitura Municipal, assim como à empresa concessionária, não caberá responsabilidade por eventuais acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Transportes, obedecendo-se ao contrato de concessão e a legislação pertinente.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especial o Decreto nº 12.296, de 29 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de maio de 2012.

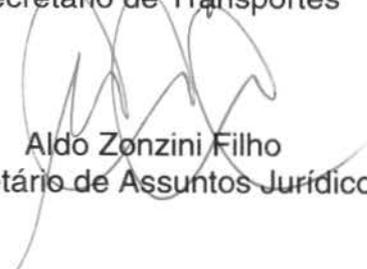
  
Eduardo Gury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

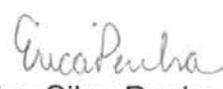


Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da  
Consultoria Legislativa, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa

ANEXO ÚNICO

VIA / LOGRADOURO PÚBLICO

Avenida Dr. Ademar de Barros
Praça Afonso Pena
Avenida Andrômeda
Rua Maj. Antonio Domingues
Rua Antônio de Moraes Barros
Rua Antonio Saes
Rua Aristides Friggi
Rua Carvalho de Araújo
Travessa Candido Portinari
Avenida Mal. Castelo Branco
Travessa Maj. Cesar Leite
Travessa Chico Luiz
Rua Cel. Claudino Pinto
Praça Cônego Lima
Travessa Costanzo de Finis
Rua Dolzani Ricardo
Praça Prof <sup>a</sup> . Elza Ferreira Rahal
Rua Euclides Miragaia
Rua Eugênio Bonádio
Rua Mal. Floriano Peixoto
Avenida Eng <sup>o</sup> . Francisco José Longo
Rua Francisco Raphael
Avenida Heitor Villa-Lobos
Rua Humaitá
Rua Dr. Ivan de Souza Lopes
Rua Joaquim Bráulio de Melo
Rua Dr. Jorge de Morais Barros
Rua Cel. José Domingues de Vasconcelos
Rua Cel. José Monteiro
Praça Pres. Kennedy
Rua Machado Sidney
Avenida Dr. Mário Galvão
Praça Melvin Jones
Avenida Dr. Nelson D'Ávila
Avenida Nove de Julho
Praça Padre João
Avenida Paulo Becker
Avenida Pedro Álvares Cabral
Largo da Piedade
Rua Quinze de Novembro
Rua Cap. Roberto Ferreira Maldos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Rua Romeu Carnevali
Rua Dr. Rubião Junior
Rua Dr. Rui Dória
Rua Santa Clara
Rua Sen. Salgado Filho
Praça São João Bosco
Avenida São José
Largo de São Miguel
Rua Sebastião Humel
Rua Siqueira Campos
Rua Teopompo Vasconcelos
Rua José Antônio Rumeno Neme
Rua Villaça